



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 17, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2017 (nº 1.656, de 2011, na Casa de origem), da Deputada Mara Gabrilli.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2017 (nº 1.656, de 2011, na Casa de origem), da Deputada Mara Gabrilli, que *dispõe sobre o tratamento de doenças neuromusculares com paralisia motora*.

Senado Federal, em 20 de março de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4961544669>

ANEXO DO PARECER Nº 17, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2017 (nº 1.656, de 2011, na Casa de origem), da Deputada Mara Gabrilli.

Dispõe sobre o tratamento de doenças neuromusculares com paralisia motora.

EMENDA Nº 1 (Corresponde à Emenda nº 2 – CAE)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Os medicamentos e equipamentos necessários aos pacientes de que trata esta Lei poderão ser encaminhados para suas residências ou instituições onde são acompanhados, cadastradas pelas autoridades de saúde competentes, sem qualquer ônus para o usuário, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Caso o Poder Executivo não publique a regulamentação referida no *caput* em até 2 (dois) anos após a entrada em vigor desta Lei, os pacientes terão direito aos medicamentos e equipamentos indicados pelo profissional de saúde competente.”

EMENDA Nº 2 (Corresponde à Emenda nº 3 – CAE)

Insira-se, no art. 3º do Projeto, a expressão “na forma do regulamento” após a expressão “por parte da autoridade de saúde responsável por seu fornecimento”.

EMENDA Nº 3 (Corresponde à Emenda nº 4 – CAE)

Substitua-se, no art. 4º do Projeto, a expressão “na forma do regulamento” pela expressão “na forma da legislação”.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4961544669>

EMENDA N° 4
(Corresponde à Emenda nº 1 – CAS/CAE)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 4º, renumerando-se os atuais arts. 4º e 5º como arts. 5º e 6º, respectivamente:

“Art. 4º O SUS deverá dispor de serviços laboratoriais com capacidade de definir o diagnóstico etiológico das doenças referidas no art. 1º desta Lei.”



SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 17/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF248555839918, em ordem cronológica:

1. Sen. Weverton
2. Sen. Dr. Hiran
3. Sen. Mecias de Jesus
4. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
5. Sen. Chico Rodrigues